



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2020/2022.

Dispõe sobre a redução do valor e autorização de parcelamento da taxa de expediente para concessão e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas relacionadas a concessão de espaço e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal da Ala A – parte antiga e Ala B – gavetas e região campal – parte nova, previstos no ANEXO IV, itens XXXI a XXXVI, da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com os seguintes PREÇOS/UFM:

|                                                                        |                    |      |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|
| ALA A - PARTE ANTIGA                                                   |                    |      |
| XXXI - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - ADULTO                | por espaço ou lote | 5,00 |
| XXXII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - ADULTO  | por espaço ou lote | 5,00 |
| XXXIII - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - INFANTE             | por espaço ou lote | 0,50 |
| XXXIV - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - INFANTE | por espaço ou lote | 0,50 |
| ALA B - GAVETAS E REGIÃO CAMPAL - PARTE NOVA                           |                    |      |
| XXXV - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS                         | por espaço ou lote | 0,50 |
| XXXVI - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE           | por espaço ou lote | 2,50 |

Art. 2º O pagamento da taxa de expediente para concessão e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal, previstos no ANEXO IV, item XXXI - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS – ADULTO, item XXXII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE – ADULTO



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

e item XXXVI - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a parcela mínima no valor de 0,50 UFM.

Art. 3º A concessão do benefício previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento do interessado, e no pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

Art. 4º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

Art. 5º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar, passa dessa a fazer parte integrante.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de maio de 2022.

  
PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Compras, ao Departamento de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido após as devidas formalidades, archive-se.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
LEI COMPLEMENTAR N.º 2020/2022.**

LEI COMPLEMENTAR N.º 2020/2022.

Dispõe sobre a redução do valor e autorização de parcelamento da taxa de expediente para concessão e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas relacionadas a concessão de espaço e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal da Ala A – parte antiga e Ala B – gavetas e região campal – parte nova, previstos no ANEXO IV, itens XXXI a XXXVI, da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com os seguintes PREÇOS/UFM:

| ALA A - PARTE ANTIGA                                                   |                    |      |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|
| XXXI - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - ADULTO                | por espaço ou lote | 5,00 |
| XXXII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - ADULTO  | por espaço ou lote | 5,00 |
| XXXIII - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - INFANTE             | por espaço ou lote | 0,50 |
| XXXIV - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - INFANTE | por espaço ou lote | 0,50 |
| ALA B - GAVETAS E REGIÃO CAMPAL - PARTE NOVA                           |                    |      |
| XXXV - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS                         | por espaço ou lote | 0,50 |
| XXXVI - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE           | por espaço ou lote | 2,50 |

Art. 2º O pagamento da taxa de expediente para concessão e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal, previstos no ANEXO IV, item XXXI - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - ADULTO, item XXXII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - ADULTO e item XXXVI - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE da Lei Complementar n.º 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a parcela mínima no valor de 0,50 UFM.

Art. 3º A concessão do benefício previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento do interessado, e no pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

Art. 4º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

Art. 5º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar, passa dessa a fazer parte integrante.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N.º 4.024/2022.**

PORTARIA N.º 4.024/2022.

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para fins de condução de sindicância no âmbito do Município de Juína, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e do art. 192 da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008;

CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação mediata com atribuições do seu cargo.

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de uma Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Juína-MT;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Município de Juína-MT, para fins de condução de processo disciplinar de sindicância com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD os seguintes servidores municipais, sob a presidência do 1.º (primeiro) relacionado:

| NOME                                    | CARGO                                    | FUNÇÃO     | MATRÍCULA |
|-----------------------------------------|------------------------------------------|------------|-----------|
| NATANIEL TOMASINI                       | Contador Público do Poder Executivo      | Presidente | 6390      |
| EDINALVA APARECIDA MAGALHÃES DE BAS-TOS | Auxiliar Pedagógico da Educação Infantil | Membro     | 6363      |
| WILSON APARECIDO PEREIRA                | Professor Classe C                       | Membro     | 1677      |

Art. 3º O Secretário da Comissão será designado por ato do Presidente e assumirá a função mediante Termo de Compromisso.

§ 1º Não poderá participar da comissão de sindicância ou de inquérito administrativo parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega final do relatório.



DATA DE ASSINATURA 12 de maio de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ATO

#### RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com regime de Empreitada por preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade para a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas do Município de Jaciara

A Comissão Permanente de Licitação torna publico o RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, com a indicação dos licitantes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, conforme planilha abaixo.

| EMPRESA                                                 | NOTA FINAL | CLASSIF. |
|---------------------------------------------------------|------------|----------|
| TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA                       | 67,99      | 1º       |
| CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA EPP                             | 46,82      | 2º       |
| DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA                  | 38,81      | 3º       |
| GESTÃO MARKETING AVANÇADO LTDA                          | 31,15      | 4º       |
| E A DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI | 30,48      | 5º       |

Em observância ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 o prazo recursal será contado da seguinte forma: 05 (cinco) dias úteis para os licitantes ausentes a partir da publicação e circulação na Imprensa Oficial e 05 (cinco) dias úteis para os licitantes presentes a partir da ciência dos termos da Ata da Segunda Sessão realizada no dia 11/05/2022.

Jaciara-MT, 11 de Maio de 2022.

ADEVANIR MARCOS RODRIGUES DE ARAÚJO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO ADITIVO Nº. 007/2022 AO CONTRATO N.º 028/2019

CONTRATANTE Prefeitura Mun de Jaciara-MT; CONTRATADO: CONSTRUTORA JL EIRELI-EPP; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL até 12/10/2022. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº 028/2019, ASSINATURA 03/05/2022.

LEOMAR RODRIGUES SOUZA  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 2020/2022.

Dispõe sobre a redução do valor e autorização de parcelamento da taxa de expediente para concessão e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizada a redução em 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas relacionadas a concessão de espaço e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal da Ala A – parte antiga e Ala B – gavetas e região campal – parte nova, previstos no ANEXO IV, itens XXXI a XXXVI, da Lei Complementar nº 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com os seguintes PREÇOS/UFM:

| ALA A - PARTE ANTIGA                                    |                    |      |
|---------------------------------------------------------|--------------------|------|
| XXXI - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - ADULTO | por espaço ou lote | 5,00 |
| XXXII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS -         | por espaço ou lote | 5,00 |

| PERPETUIDADE - ADULTO                                                  |                    |      |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|
| XXXIII - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - INFANTE             | por espaço ou lote | 0,50 |
| XXXIV - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - INFANTE | por espaço ou lote | 0,50 |
| ALA B - GAVETAS E REGIÃO CAMPAL - PARTE NOVA                           |                    |      |
| XXXV - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS                         | por espaço ou lote | 0,50 |
| XXXVI - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE           | por espaço ou lote | 2,50 |

Art. 2º O pagamento da taxa de expediente para concessão e renovação de concessão do espaço ou lote no Cemitério Municipal, previstos no ANEXO IV, item XXXI - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - ADULTO, item XXXII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - ADULTO e item XXXVI - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE da Lei Complementar nº 1.905/2019 – Código Tributário Municipal, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a parcela mínima no valor de 0,50 UFM.

Art. 3º A concessão do benefício previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento do interessado, e no pedido de parcelamento, o contribuinte autorizará o fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o pagamento do respectivo débito.

Art. 4º O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retomando o débito fiscal ao *status quo ante*, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, ou ainda, qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste.

Art. 5º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, constante do ANEXO ÚNICO da presente Lei Complementar, passa dessa a fazer parte integrante.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

#### LEI N.º 2021/2022.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Municipal nº 1.994/2021 de 16 de dezembro de 2021 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 1.330.654,37 (um milhão, trezentos e trinta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme relacionado abaixo:

|                               |                                   |
|-------------------------------|-----------------------------------|
| Órgão: 08                     | Sec. Municipal de Infra Estrutura |
| Unidade Orçamentária 190      | Departamento de Infra Estrutura   |
| Função: 26                    | Transporte                        |
| Sub Função: 451               | Administração Geral               |
| Programa: 0027                | Pavimentação de Vias Urbanas      |
| Projeto/Atividade: 1804       | Pavimentação de Vias Urbanas      |
| Elemento Despesa: 44.90.51.00 | Obras e Instalações               |
| Fonte: 1.701.00000000         | RS 1.330.654,37                   |

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Termo de Convênio 0098-2022/SINFRA/MT cuja cópia segue em anexo.

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Juína-MT, 11 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021  
PROCESSO: TP: 003/2021;